



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

---

### RESOLUÇÃO SE Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316, de 12 de dezembro de 2013 e suas alterações;

Considerando a Lei Municipal nº 7.037, de 15 de dezembro de 2021, que altera a Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968;

Considerando o Decreto nº 21.820, de 16 de dezembro de 2021, que regulamenta os artigos 160 e 161 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, com redação conferida pela Lei Municipal nº 7.037, de 15 de dezembro de 2021;

Considerando o Decreto nº 22.145, de 10 de novembro de 2022, que dispõe sobre as horas relativas aos Jogos do Brasil na Copa do Mundo 2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 22.171, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Calendário Administrativo para o exercício de 2023;

Considerando as demandas do ensino;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023; e

Considerando que a Educação Básica do Ensino Público Municipal compreende diferentes cargos do Magistério e Servidores da Educação, em consonância com Lei Municipal nº 6.316/2013, organizadas na seguinte conformidade:

<b>I - QUADRO DO MAGISTÉRIO</b>
DIRETOR ESCOLAR
COORDENADOR PEDAGÓGICO
ORIENTADOR PEDAGÓGICO
PEB-I e PEB-II
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
ASSISTENTE DE DIRETOR ESCOLAR (em extinção na vacância)

<b>II - QUADRO DE SERVIDORES DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL</b>
OFICIAL DE ESCOLA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO (em extinção na vacância)
AGENTE ADMINISTRATIVO DE ENSINO (em extinção na vacância)
INSPETOR DE ALUNOS
MONITOR EM EDUCAÇÃO (em extinção na vacância)
AUXILIAR EM EDUCAÇÃO
MERENDEIRA (em extinção na vacância)
ZELADOR ESCOLAR (em extinção na vacância)

<b>III - QUADRO TÉCNICO EDUCACIONAL</b>
ASSISTENTE SOCIAL
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
PSICÓLOGO
TERAPEUTA OCUPACIONAL
DIRIGENTE DE CRECHE (em extinção na vacância)

RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir o Calendário Escolar para o ano de 2023 para as Escolas Municipais de Educação Básica e de Jovens e Adultos, definindo os períodos letivos, de férias e de recesso escolar, considerando as disposições legais.

**Art. 2º** O ano letivo de 2023 compreenderá os períodos a seguir:

**I** - Na Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental:

a) De 06 de fevereiro a 20 de dezembro;

**II** - Na Educação de Jovens e Adultos:

a) De 06 de fevereiro a 07 de julho;

b) De 24 de julho a 20 de dezembro

**Art. 3º** Os servidores cumprirão os seguintes períodos de férias, de acordo com o cargo/função ocupado:

**I** - Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico, Vice-diretor e Professor em Substituição a Coordenador Pedagógico - PSCP: de 02 de janeiro a 29 de janeiro e dias 20 e 21 de julho.

**II** - Diretor Escolar, Dirigente de Creche e Professor em Substituição a Diretor Escolar - PSD: de 02 de janeiro a 29 de janeiro e dias 20 e 21 de julho.

**III** - Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos – PAPP e Professor conveniado: de 02 de janeiro a 31 de janeiro.

**IV** - Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional: de 02 de janeiro a 31 de janeiro.

**V** - Demais servidores que atuam em unidade escolar usufruirão férias de acordo com a escala de férias informada à Seção de Administração de Pessoal - SE-321, podendo ser alteradas conforme a Lei Municipal nº 7.037/2021 e Decreto nº 21.820/2021.

**Parágrafo único:** excetuam-se os funcionários que não tiveram férias integrais, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 6.316/2013 e dos artigos nº 155, 156,160 e 161 da Lei Municipal nº 1.729/1968 e suas alterações, cujo período usufruído iniciou-se em 02 de janeiro.

**Art.4º.** Os servidores relacionados nos incisos I e II do artigo 3º poderão ter suas férias modificadas através de convocações do Departamento de Ações Educacionais – SE-1, a fim de atender às necessidades do ensino.

**Art. 5º** Os períodos de recesso escolar para os servidores que atuam em unidade escolar, sem prejuízo dos que estiverem na condição de readaptados, serão dispostos de acordo com o cargo/função ocupado, da seguinte forma:

**I** - Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Diretor Escolar Conveniado, Dirigente de Creche, Orientador Pedagógico, Professor em Substituição a Coordenador Pedagógico - PSCP, Professor em Substituição a Diretor Escolar - PSD, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- a) De 10 a 19 de julho;
- b) De 21 a 31 de dezembro.

**II** - Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos - PAPP e Professor conveniado:

- a) De 10 a 23 de julho;
- b) De 21 a 31 de dezembro.

**III** - Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- a) De 10 a 16 de julho;
- b) De 21 a 31 de dezembro.

**IV** - Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo que em atuação em Unidade Escolar e Oficial de Escola.

- a) De 10 a 16 de julho (para unidades escolares que possuem somente um funcionário administrativo);
- b) De 10 a 16 de julho **OU** de 17 a 23 de julho (para unidades escolares que possuem mais de um funcionário administrativo, através de revezamento);
- c) De 21 a 31 de dezembro.

**V** - Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira Servente, Zelador e Zelador Escolar:

- a) De 10 a 16 de julho (para unidades escolares que possuem somente um funcionário na mesma função);
- b) De 10 a 16 de julho **OU** de 17 a 23 de julho (para unidades escolares que possuem mais de um funcionário na mesma função, através de revezamento);
- c) De 21 a 31 de dezembro.

**Art. 6º** Além dos servidores mencionados no artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/2013, o recesso nas unidades escolares será estendido aos demais cargos relacionados no inciso V do Art. 5º do presente instrumento.

**Art. 7º** A fim de garantir o atendimento à comunidade e continuidade do trabalho nas secretarias das unidades escolares durante o mês de julho, os cargos/funções descritos nos incisos IV e V do Art. 5º acima deverão usufruir o recesso por meio de revezamento, considerando, para tanto, inclusive os Oficiais de Escola e Oficiais Administrativos que atuam nas Bibliotecas Escolares Interativas (BEI) para o atendimento nas secretarias das unidades escolares.

**Art. 8º** Os servidores investidos nos cargos previstos na L.M. nº 6.316/2013, sem prejuízo dos que estiverem na condição de readaptados, que no exercício de suas atribuições atuam nos prédios da Secretaria de Educação, CENFORPE e Teatro Inezita Barroso, terão direito ao recesso escolar de acordo com o artigo 43 da referida L.M., sendo que a fruição nos meses de julho e dezembro ocorrerá por meio de revezamento.

**Art. 9º** Durante o recesso escolar os servidores poderão ser convocados pela Secretaria de Educação, a qualquer tempo, para desenvolver atividades na sua área de atuação.

**Art. 10** As comemorações cívicas, religiosas e culturais seguirão as datas do calendário abaixo:

1º de janeiro	domingo (feriado nacional)	Confraternização Universal
20 de fevereiro	segunda-feira	A compensar
21 de fevereiro	terça-feira (ponto facultativo)	Carnaval

22 de fevereiro	quarta-feira (ponto facultativo até às 13:00h)	Cinzas
07 de abril	sexta-feira (feriado municipal)	Paixão
21 de abril	sexta-feira (feriado nacional)	Tiradentes
1º de maio	Segunda-feira (feriado nacional)	Dia do Trabalho
08 de junho	quinta-feira (feriado municipal)	Corpus Christi
09 de junho	sexta-feira	A compensar
09 de julho	domingo (feriado estadual)	Data Magna do Estado de São Paulo
20 de agosto	domingo (feriado municipal)	Aniversário da Cidade
07 de setembro	quinta-feira (feriado nacional)	Independência do Brasil
08 de setembro	sexta-feira	A compensar
12 de outubro	quinta-feira (feriado nacional)	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil
13 de outubro	sexta-feira	A compensar (Unidades Administrativas) Comemoração ao Dia do Professor (escolas)
28 de outubro	sábado (ponto facultativo)	Comemoração ao Dia do Funcionário Público
02 de novembro	quinta-feira (feriado nacional)	Finados
03 de novembro	sexta-feira	A compensar
15 de novembro	quarta-feira (feriado nacional)	Proclamação da República
20 de novembro	segunda-feira (feriado municipal)	Dia da Consciência Negra
24 de dezembro	domingo (ponto facultativo)	Véspera de Natal
25 de dezembro	segunda-feira (feriado nacional)	Natal
31 de dezembro	domingo (ponto facultativo)	Véspera da Confraternização Universal

**Art. 11** Durante o ano letivo de 2023, o horário de trabalho semanal dos professores deverá levar em consideração o cumprimento específico de horas de HTP, HTPL e HTPC, nos termos de Resolução própria, e respeitando o contido no artigo 36 da Lei Municipal nº 6.316/2013 e suas alterações.

**Art. 12** Os servidores das unidades administrativas e escolares deverão compensar as horas relativas aos Jogos do Brasil na Copa do Mundo 2022 (24 e 28 de novembro e 02, 05 e 09 de dezembro de 2022) cumprindo o regime normal de trabalho acrescido de minutos diários, nos dias úteis, no período de 1º de fevereiro a 06 de abril de 2023, de acordo com a carga horária do servidor, na seguinte proporção:

- I - Carga de 40 horas semanais – 20 minutos diários;
- II - Carga de 30 horas semanais – 15 minutos diários;
- III - Carga de 24 horas semanais – 12 minutos diários;
- IV - Carga de 20 horas semanais – 10 minutos diários.

**§1** O saldo de minutos a compensar de cada funcionário será apurado de acordo com a frequência registrada nos meses de novembro e dezembro e planilha com o controle de horas apontadas pelas unidades escolares e administrativas nos dias de Jogos do Brasil e gerenciada pela Secretaria de Educação.

**§2** Os servidores que atuam nas unidades administrativas da Secretaria de Educação que possuem saldo de horas relativas aos Jogos da Copa maior que 15 (quinze) horas para compensação ainda terão saldo de horas a cumprir após a compensação definida no caput deste artigo, a ser realizada até 6 de abril. Sendo assim, deverão compensar o saldo restante, nos termos dos incisos I a IV do Art. 18 abaixo, em minutos diários, impreterivelmente nos dias úteis a partir de 03 de outubro de 2023 até o final do exercício do ano corrente.

**Art. 13** Nos termos do Decreto nº 22.171/2022, haverá a necessidade de compensar os dias referentes a:

I - 4 (quatro) emendas de feriados/ponto facultativo do ano de 2023 para os servidores das Unidades Escolares, quais sejam: 20 de fevereiro, 09 de junho, 08 de setembro e 03 de novembro.

II - 5 (cinco) emendas de feriados/ponto facultativo do ano de 2023 para os servidores das unidades exclusivamente administrativas, quais sejam: 20 de fevereiro, 09 de junho, 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro.

**Art. 14** A compensação das emendas de feriados/ponto facultativo de 2023 relacionadas no item I do Art. 13 acima, para os servidores das Unidades Escolares, se dará da seguinte forma:

I - 04 (quatro) sábados de trabalho, considerando que a emenda de feriado do dia 13 de outubro será a comemoração do Dia do Professor nas unidades escolares:

- a) 04/02 - Sábado não letivo - Reunião com Responsáveis;
- b) 27/05 - 01 (um) sábado letivo com organização definida pela SE;
- c) 05/08 - 01 (um) sábado letivo com organização definida pela SE;
- d) 21/10 - 01 (um) sábado letivo com atividades pedagógicas envolvendo a comunidade.

**Parágrafo único:** Caso o servidor tenha fruído qualquer tipo de licença durante as emendas de feriados a serem compensadas ou no caso de ingresso na Rede em data posterior às emendas, o servidor poderá ser convocado a bem do serviço, para trabalhar nos sábados de compensação de forma a atender as necessidades do calendário escolar. Contudo, nestas situações haverá concessão de horas-crédito ao servidor mediante atestação do superior imediato.

**Art. 15** Os professores que atuam em sala de aula, cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª), e aqueles cujo horário normal de trabalho

seja flexível, deverão exercer, nos sábados de trabalho, atividades na proporcionalidade de horas conforme abaixo:

- I - Professor de 40h semanais – 6h45 de trabalho;
- II - Professor de 30h semanais – 5h de trabalho;
- III - Professor de 24h semanais – 4h de trabalho.

**Art. 16** Os professores que exercem atividades fora de sala de aula, nos termos da legislação municipal, bem como os demais servidores não abrangidos pelo parágrafo anterior, nos sábados de trabalho, deverão respeitar o seguinte quanto ao horário a ser realizado:

- I - Servidores cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª): deverão exercer esse mesmo horário nos sábados de compensação; ou horário similar, na mesma proporcionalidade de horas, com autorização prévia de seu superior imediato;
- II - Servidores cujo horário normal de trabalho seja flexível, com quantidade distinta de horas distribuída nos dias da semana: deverão exercer nos sábados de compensação o correspondente a 1/5 (um quinto) do total da carga horária semanal (ou seja, 40h horas semanais - 8h de trabalho; 30h semanais - 6h de trabalho; 24h semanais - 4h48min de trabalho; 20h semanais - 4h de trabalho).

**Art. 17** A compensação das emendas de feriados/ponto facultativo de 2023 relacionadas no item II, Art. 13 acima, para os servidores das unidades exclusivamente administrativas da Secretaria de Educação, será por cumprimento de minutos diários no período de 10 de abril a 02 de outubro, de acordo com a carga horária do servidor, na seguinte proporção:

- I - Carga de 40 horas semanais – 20 minutos diários;
- II - Carga de 30 horas semanais – 15 minutos diários;
- III - Carga de 24 horas semanais – 12 minutos diários;
- IV - Carga de 20 horas semanais – 10 minutos diários.

**Art. 18** As atividades abaixo discriminadas são consideradas como de absoluto interesse do ensino, e fazem parte do Calendário Escolar:

- I - Conselho de Ano/Ciclo;
- II - Conselho de Escola;
- III - Formações;
- IV - Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- V - Hora de Trabalho Pedagógico em Local de livre escola (HTPL);
- VI - Hora de Trabalho Pedagógico (HTP);
- VII - Planejamento;
- VIII - Reunião com famílias e responsáveis;
- IX - Reunião Pedagógica.

**Art. 19** O Departamento de Ações Educacionais baixará instruções complementares, se necessário, relacionados a Reuniões Pedagógicas, Reuniões com famílias e responsáveis, formações permanentes, Conselho de Ano/Ciclo, eventuais reposições não

previstas de dias letivos e outras atividades pertinentes, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

São Bernardo do Campo, 31 de janeiro de 2023.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação